



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 05 DE JUNHO DE 2002.

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2.001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranaíba Estado de Mato Grosso do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 011, de 04 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art.6º. São segurados para efeitos desta lei:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

Parágrafo Único – Excluem-se da categoria de segurados de que trata o caput deste artigo, os inativos e os pensionistas que na data da publicação desta lei estejam recebendo benefício pago pelo município, bem como os servidores que nesta data tenham implementado os requisitos necessários a sua concessão.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edú Queiroz Neves”, aos 05 dias do mês de junho de 2.002.

Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Artigo 3º. O inciso V, do Art. 178, da Lei Complementar n.º 010, de 05/11/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178

V - os Shoppings Centers funcionarão no horário das 09 às 22 horas, de segunda-feira a sábado, observando Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho firmado entre os Sindicatos representativos das Categorias Econômicas e Profissionais do Comércio.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz neves", aos 10 dias do mês de outubro de 2002.

Dr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 010, de 05/11/2001, que Institui o Código de Posturas do município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul”.

O Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Paranaíba Decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O inciso II e alínea “c”, do Art. 177, da Lei Complementar n.º 010, de 05/11/2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 177.....

II – para o comércio, a abertura e o fechamento se dará entre 07 e 17 horas, de segunda-feira a sábado, permanecendo fechado nos casos da alínea “c” do inciso anterior.

C – fica facultado ao comércio varejista em geral o funcionamento aos sábados, até as 17 horas, nos que antecedem ao dia das mães, dia dos namorados e dia dos pais.

Artigo 2º. Fica acrescentada a alínea “d” ao Art. 177, da Lei Complementar n.º 010, de 05/11/2001, com a seguinte redação:

Art. 177.....

D – nas duas semanas que antecedem ao Natal, fica permitido estender o horário de fechamento do comércio até as 21 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias Econômicas e Profissionais do comércio, bem como Acordo Coletivo de Trabalho, sempre observando as normas e limites previstos na legislação vigente.